

INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR's) - TRT-SC																	
Número do IRDR	Número do processo paradigma	Classe processual do processo paradigma	Número do tema (TRT12)	Número único do tema (CNU)	Questão submetida a julgamento	Assunto	Situação do tema	Data da instauração	Data da admissão	Tese firmada	Referência legislativa	Relator	Órgão Julgador	Data do julgamento do mérito do tema	Data da publicação do acórdão relativo ao mérito do tema	Data do trânsito em julgado do acórdão relativo ao mérito do tema	Suspensão geral
0000107-93.2017.5.12.0000	0001065-68.2016.5.12.0015	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	1	xxxx	Mora contumaz no pagamento de salários (igual ou superior a três meses). Dano moral passível de reparação.	Indenização por dano moral (Cód. 1855)	Não admitido Extinto sem julgamento de mérito na sessão de 20/03/2018 (Acórdão) Pub. em 31/03/2017	09/03/17	xxxxx	xxxxx	Art. 459, § 1º, da CLT; art. 186 do CC; art. 5º, X, da CRFB.	Roberto Luiz Guglielmetto	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
0000324-39.2017.5.12.0000	0000280-95.2016.5.12.0051	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	2	5.12.1.000001	Concessão de serviço público. Responsabilidade subsidiária do ente público.	Responsabilidade solidária ou subsidiária (Cód. 1937)	Mérito julgado	17/05/17	24/08/17	TESE JURÍDICA N.º 01 EM IRDR: "CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. MUNICÍPIO DE BLUMENAU. EMPRESAS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO SIGA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 331 DO TST. A concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros, pelo Município de Blumenau, às empresas que constituem o Consórcio Siga (Viação Verde Vale Ltda., Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. E Coletivos Rodovél Ltda.) não se confunde com terceirização de que trata a Súmula n.º 331 do TST, porque o ente público não é tomador dos serviços, não se beneficia diretamente da mão de obra do trabalhador, razão pela qual inexistente responsabilidade subsidiária do ente público concedente pelas verbas trabalhistas porventura inadimplidas pelas empresas concessionárias."	Arts. 30, V, e 175 da CRFB; arts. 2º, I e II, 25, § 2º, e 31, § único, da Lei n.º 8.987/95.	João Ernesto Manzi	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	Tese firmada na sessão do dia 03/09/2018	Acórdão - Publicado em 13/09/2018	14/02/19	xxxxx
0000131-87.2018.5.12.0000	0000289-08.2016.5.12.0035	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	3	xxxx	Existência de insalubridade em atividades primordialmente administrativas.	Adicional de insalubridade (Cód. 10291)	Não admitido Extinto sem julgamento de mérito na sessão de 25/06/2016 (Acórdão) Pub. em 13/07/2018	22/02/18	xxxxx	xxxxx	Arts. 189, 192 e 195 da CLT; art. 479 do CPC/15; art. 5º, XXIII, da CRFB; Anexo 14 da NR 15 da Portaria MT n.º 3.214/78.	Hélio Bastida Lopes	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
0000581-93.2019.5.12.0000	0001296-86.2017.5.12.0039	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	4	5.12.1.000002	Definir se a norma interna da reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - contempla, ou não, o pagamento da parcela adicional "quebra de caixa" de forma cumulativa com a gratificação já percebida pelos empregados que ocupam função de caixa ou função equivalente (em qualquer de sua denominação/nomenclatura)	Adicional (Cód. 2594)	Mérito julgado	23/05/19	02/09/19	TESE JURÍDICA N.º 2 EM IRDR: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PAGAMENTO CUMULATIVO DA VERBA 'QUEBRA DE CAIXA' COM A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA OU ASSEMBLHADO. ÔBICE PREVISTO EM NORMA INTERNA. A norma interna da Caixa Econômica Federal, quando trata da não cumulação de pagamento da verba 'quebra de caixa' com a gratificação percebida pelos empregados que ocupam função de caixa ou equivalente (em qualquer de sua denominação/nomenclatura) é de interpretação estrita (art. 114 do Código Civil) e deve ser observada"		Roberto Luiz Guglielmetto	Tribunal Pleno (Cód. 19485)	Tese firmada na sessão do dia 02/12/2019	Acórdão - Publicado em 21/01/2020		
0000744-73.2019.5.12.0000	0000801-38.2018.5.12.0029	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	5	xxxx	Tema não delimitado	xxxxx	Extinto sem julgamento de mérito (Decisão monocrática) Pub. em 13/08/2019	12/08/19	xxxxx	xxxxx	xxxxx	Maria de Lourdes Leiria	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
0000877-18.2019.5.12.0000	0001059-04.2017.5.12.0055	Recurso Ordinário (Cód. 1009)	6	5.12.1.000003	Caixa Econômica Federal. Alteração da norma interna da empresa que previa o regime de 6 (seis) horas de trabalho para os empregados exercentes de cargos enquadrados na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Ampliação da jornada de 6h para 8h diárias. Prescrição incidente: total ou parcial?	Prescrição (Cód. 10568)	Admitido na sessão de 02/12/2019 (Acórdão) Pub. em 11/12/2019 Determinada a suspensão de processos em segunda instância	27/09/19	11/12/19			Gisele Pereira Alexandrino					